



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 187/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso à cópia integral dos autos do processo determinado, cujo objeto versa sobre a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão EMTU/SP, celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP e a METRA - Sistema Metropolitano de Transportes LTDA. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 187/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, número SIC em epígrafe, para acesso à cópia integral dos autos do processo determinado, cujo objeto versa sobre a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão EMTU/SP, celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP e a METRA - Sistema Metropolitano de Transportes LTDA.
2. Em resposta, o órgão encaminhou o link de acesso para a solicitante a fim de que ela obtenha a documentação desejada. A ausência de resposta recursal do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão prestou esclarecimentos à interessada e orientou como proceder para obter a informação desejada junto a Empresa. Cientificada, a cidadã não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda.
4. Considerando que houve o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, §§1º e 6º, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 13 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado